



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA – UNILA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 022/2014 DE 09 DE JULHO DE 2014

Regulamenta os procedimentos de realização das solenidades de Colação de Grau da Universidade Federal da Integração Latino-Americana (UNILA).

O Conselho Universitário da Universidade Federal da Integração Latino-Americana (UNILA), no uso das atribuições estatutárias e regimentais que lhe são conferidas, de acordo com o que consta no processo nº 23422.002899/2014-43, com a relatoria da conselheira-relatora, Elaine Michele Diniz Santos e o deliberado em reunião ordinária, de 30 de junho de 2014, e considerando:

O Decreto-Lei nº 70.274, de 09 de março de 1972, que dispõe sobre as normas de cerimonial público e a ordem geral de precedência;

A Lei nº 5.700, de 1º de setembro de 1972, que dispõe sobre a forma e a apresentação dos Símbolos Nacionais, e dá outras providências;

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – em seu Inciso VI, Artigo 53;

Tabela da classificação das áreas do conhecimento, do Conselho Nacional de Pesquisa (CNPq), disponível em 11 de junho de 2014, <http://www2.ufpel.edu.br/prppg/projetos/tabela-areas-do-conhecimento-cnpq.pdf>;

A Portaria UNILA nº 106, de 10 de fevereiro de 2014, que instituiu a comissão para a elaboração das diretrizes do Cerimonial de Colação de Grau da Universidade Federal da Integração Latino-Americana (UNILA);

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, nos termos do anexo, os procedimentos de realização das solenidades de Colação de Grau da Universidade Federal da Integração Latino-Americana (UNILA).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Nielsen de Paula Pires
Presidente do Conselho Universitário, em exercício



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA – UNILA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
ANEXO DA RESOLUÇÃO CONSUN Nº 022/2014

REGULAMENTO DA SOLENIDADE DE COLAÇÃO DE GRAU

**TÍTULO I
DO OBJETIVO**

Art. 1º O presente Regulamento tem por objetivo estabelecer as normas e procedimentos para as sessões solenes e públicas de Colação de Grau dos cursos da Universidade Federal da Integração Latino-americana – UNILA.

**TÍTULO II
DO ATO**

Art. 2º A Colação de Grau é o ato oficial para a concessão de Outorga de Grau e para a obtenção de diploma dos cursos de Graduação aos concluintes do curso.

Art. 3º A colação de grau se dará na forma coletiva ou em gabinete.

§ 1º A cerimônia realiza-se em sessão solene pública, em dia, local e hora definidos pelo Cerimonial do Gabinete da Reitoria e será presidido pelo Reitor ou seu representante legal.

§ 2º Como excepcionalidade, no caso da impossibilidade de participação na sessão solene de Colação de Grau coletiva, o formando deverá solicitar sua outorga de grau em gabinete à Secretaria Acadêmica, via requerimento próprio.

Art. 4º O ato de Colação de Grau coletivo deverá ser tornado público pelo Cerimonial do Gabinete da Reitoria, através de ato administrativo, respeitando o calendário acadêmico e com prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis anteriores à realização do evento.

Art. 5º A participação na solenidade de Colação de Grau é direito intransferível do discente que atendeu plenamente os componentes curriculares do curso e não possui pendência junto à Secretária Acadêmica.

§ 1º A UNILA não cobra taxas dos concluintes para participação na Colação de Grau.

§ 2º O aluno, para colar grau, deverá atender às determinações deste Regulamento e demais exigências legais.

§ 3º Em situações excepcionais, a Universidade permitirá a Colação de Grau Extraordinária, em gabinete, em data e horários designados pela reitoria, sendo, neste caso, dispensado o uso de vestes talares.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA – UNILA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 6º Constituem-se atos protocolares obrigatórios na Colação de Grau:

- a) Assinatura da Ata;
- b) Abertura pelo Mestre de Cerimônias *ad hoc*;
- c) Entrada das autoridades;
- d) Composição da mesa;
- e) Entrada dos formandos;
- f) Abertura da sessão pelo Reitor ou seu representante legal;
- g) Hino Nacional Brasileiro e Hino da UNILA;
- h) Juramento;
- i) Outorga do Grau;
- j) Discurso do Orador;
- k) Discurso do Paraninfo;
- l) Leitura do Termo de Colação de Grau;
- m) Entrega simbólica dos diplomas;
- n) Discurso de encerramento do Reitor ou seu representante legal.

§ 1º: Será eleito pela Comissão de Formandos, somente um Orador e Paraninfo para representar todos os formandos.

§ 2º Enquanto não houver o Hino da UNILA, poderá ser entoado outro hino ou canção que represente a integração, desde que não atente ao decoro acadêmico.

TÍTULO III DO CONVITE DE FORMATURA

Art.7º O modelo do convite deverá conter a seguinte estrutura:

- I - Nome da Instituição;
- II – Data, local e hora da cerimônia de Colação de Grau;
- III – Lista de autoridades universitárias, com os respectivos cargos e nomes (Reitor, Vice-reitor, Pró-reitores, Diretor da Unidade Acadêmica, Coordenador do Curso, Paraninfo/Paraninfa, Patrono/ Patronesse, Corpo docente do curso, Professor e Técnico-administrativo em Educação homenageados, Orador e Juramentista.

TÍTULO IV DO TRAJE

Art. 8º Durante toda a solenidade de Colação de Grau, os concluintes deverão trajar beca e pelerine na cor preta, jabô na cor branca e faixa na cor da área



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA – UNILA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

de conhecimento de seu curso, e capelo também preto, colocado sobre a cabeça quando da outorga de grau ou o traje escolhido pela turma, conforme definido no Art. 25, X.

Parágrafo único: As faixas terão suas cores definidas a partir da Tabela de Classificação das Áreas do Conhecimento do Conselho Nacional de Pesquisa (CNPq):

- I - Ciências Exatas e da Terra - azul;
- II - Ciências Biológicas - verde;
- III – Engenharias;- azul;
- IV – Ciências da Saúde - verde;
- V - Ciências Agrárias - verde;
- VI - Ciências Sociais Aplicadas - vermelho;
- VII - Ciências Humanas - vermelho;
- VIII - Linguística, Letras e Artes - vermelho;
- IX - Multidisciplinar - branco.

Art. 9º As autoridades acadêmicas que comporem a mesa ou a tribuna de honra usarão vestes talares nos padrões da Universidade. Veste do Vice-Reitor, beca preta longa e pelerine na cor da sua área de formação. Demais autoridades acadêmicas, usarão as mesmas vestes talares, com o diferencial que será a pelerine na cor berinjela.

Parágrafo único: As vestes talares reitorais, de uso exclusivo do Reitor, compreendem:

- a) Beca preta longa;
- b) Samarra na cor branca;
- c) Capelo na cor branca.

Art. 10 Aos participantes da mesa que não sejam membros acadêmicos, recomenda-se o uso de terno escuro, para homens, e traje social, em cor sóbria, para mulheres.

TÍTULO V DA COMPOSIÇÃO DA MESA

Art. 11 Compõem a mesa diretiva da cerimônia de Colação de Grau:

- a) Reitor da Universidade ou seu representante legal;
- b) Vice-Reitor;
- c) Pró-Reitor de Graduação;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA – UNILA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

- d) Diretor do Instituto;
- e) Coordenador de Curso;
- f) Paraninfo dos formandos;
- g) Outro, indicado Presidente da mesa.

§ 1º A mesa diretiva não poderá exceder o número de 11 (onze) membros, salvo em situações excepcionais ou quando determinado pela autoridade competente.

§ 2º Demais autoridades ou homenageados (nome de turma, docente ou técnico-administrativo, entre outros, se houver) irão compor a Tribuna de Honra – um prolongamento da mesa diretiva - localizada nas primeiras fileiras do auditório.

TÍTULO VI
DA APRESENTAÇÃO DOS SÍMBOLOS OFICIAIS

CAPÍTULO I
Do Hino

Art.12 Após a abertura da sessão solene pelo Presidente da mesa, serão entoados o Hino Nacional Brasileiro e o Hino da UNILA.

§ 1º Todos os países da América Latina e Caribe, representados na solenidade de Colação de Grau, serão homenageados com o Hino da UNILA, disposto no Art. 12, dada a inviabilidade de entoar, individualmente, o hino de cada nação.

§ 2º Nas cerimônias em que houver a necessidade de execução do hino estrangeiro, este, por cortesia, será entoado antes do Hino Nacional Brasileiro, conforme disposto na Lei nº 5.700/71, que dispõe sobre a forma e a apresentação dos Símbolos Nacionais.

Art. 13 A execução do Hino Nacional Brasileiro obedecerá às determinações da lei mencionada no § 2º do Art. 12, conforme segue:

- a) É obrigatória a tonalidade de si bemol para a execução instrumental simples.
- b) Nos casos de simples execução instrumental tocar-se-á a música integralmente, mas sem repetição.
- c) Nos casos de execução vocal, serão sempre cantadas as duas partes do poema.

CAPÍTULO II
Das Bandeiras



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA – UNILA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 14 A Bandeira Nacional será utilizada em todos os atos solenes de Colação de Grau e ocupará lugar de honra, conforme abaixo, em consonância com a Lei nº 5.700/71:

- a) Ocupará posição central ou a mais próxima do centro; e à direita deste, quando com outras bandeiras;
- b) Ficará destacada à frente de outras bandeiras quando conduzida em formaturas ou desfiles.
- c) Junto a bandeiras estrangeiras, quando o número for superior a seis, ocupará lugar de destaque, à frente, sendo aquelas posicionadas posteriormente, em ordem alfabética.
- d) Será posicionada à direita de tribunas, púlpitos, mesas de reunião ou de trabalho.

Parágrafo único: Considera-se direita de um dispositivo de bandeiras a direita de uma pessoa colocada junto a ele e voltada para o público que o observa.

Art. 15 Será obrigatório o hasteamento de todas as bandeiras dos países representados na cerimônia.

TÍTULO VII DO JURAMENTO

Art. 16 O juramentista é aquele formando, eleito pela Comissão de Formatura, que profere o juramento de cada curso.

§ 1º Em caso de ausência no ensaio da Colação de Grau ou atraso na data da cerimônia, o responsável pelo juramento será, prontamente, substituído.

TÍTULO VIII DA OUTORGA DE GRAU

Art. 17 A Outorga de Grau constitui um ato oficial, por meio do qual o concluinte de curso recebe o grau acadêmico a que tem direito, por haver integralizado os componentes curriculares do respectivo curso de graduação.

§ 1º A Outorga de Grau será conferida, pelo Reitor ou seu representante legal, aos alunos que constarem da relação de concluintes e em hipótese alguma será dispensada.

§ 2º O ato se dará após o juramento, sendo concedido o grau individualmente



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA – UNILA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

a cada aluno habilitado.

TÍTULO IX DOS DISCURSOS

Art. 18 O Presidente da mesa concederá a palavra a:

- a) A um dos concluintes, como Orador, representando todos os formandos;
- b) A um paraninfo, representando todos os formandos;
- c) Outro, preferencialmente representante da América Latina, a ser definido pelo Presidente da mesa, juntamente com o Cerimonial da Universidade.

§ 1º O tempo máximo de cada pronunciamento será de até 5 (cinco) minutos.

§ 2º A ordem dos discursos obedecerá as regras do cerimonial público e universitário.

§ 3º O Presidente realiza seu pronunciamento sentado à mesa, no tempo máximo referenciado no § 1º e, em seguida, procede ao encerramento da Sessão.

TÍTULO X DA ATA

Art. 19 A elaboração da Ata de Outorga de Grau é de responsabilidade da Secretaria Acadêmica.

Parágrafo único: A Ata deverá ser assinada, pelos concluintes, no início da Colação de Grau, sendo condição indispensável para o registro e expedição do diploma.

TÍTULO XI DAS RESPONSABILIDADES

CAPÍTULO I Da Universidade

Art. 20 Para a realização das solenidades oficiais de Colação de Grau, a Universidade disponibilizará os seguintes recursos:

- a) Espaço físico;
- b) Equipe de cerimonial;
- c) Decoração padrão do auditório;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA – UNILA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

- d) Sonorização;
- e) Símbolos oficiais;
- f) Vestes talares para as autoridades acadêmicas.

CAPÍTULO II
Da Secretaria Acadêmica

Art. 21 Compete à Secretaria Acadêmica:

- I – Orientar os alunos na resolução de eventuais pendências junto à Universidade, que interfiram na Colação de Grau;
- II – A inclusão dos nomes dos alunos aptos a colar grau na lista geral de formandos, bem como o seu envio à Comissão de Colação de Grau, até 10 (dez) dias úteis antes da realização do evento;
- III – Informar a comissão de Colação de Grau o nome do aluno laureado, eleito em cada uma das turmas;
- IV - Elaborar a Ata da Colação de Grau e assegurar a sua assinatura pelos formandos;
- V – Tomar providências quanto à realização do ato da Colação de Grau Extraordinária.

CAPÍTULO III
Da Comissão de Colação de Grau

Art. 22 A Comissão de Colação de Grau será composta por 4 (quatro) membros que serão indicados pelo Gabinete da Reitoria.

Art. 23 Cabe à Comissão de Colação de Grau:

- I – A designação do Coordenador do Cerimonial;
- II – A designação do Mestre de Cerimônias;
- III – O agendamento das solenidades de Colação de Grau, em consonância com o calendário acadêmico, elaborado pela Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD);
- IV – A aplicação das normas protocolares do cerimonial universitário;
- V – A cessão e o recolhimento das vestes talares disponibilizadas às autoridades acadêmicas, mediante assinatura de Termo de Responsabilidade;
- VI - A elaboração e o envio do convite institucional à comunidade universitária e às autoridades externas;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA – UNILA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

VII – A realização de outras atividades pertinentes, que vierem a ser delegadas pelo Reitor.

CAPÍTULO IV
Da Comissão de Formatura

Art. 24 A Comissão de Formatura será composta por 1 (um) titular e 1 (um) suplente de cada turma.

Art. 25 É de responsabilidade da Comissão de Formatura:

- I – A locação das becas e capelos na cor preta, jabôs (peitilhos com rendas e brocados), na cor branco e faixas na cor da área do conhecimento, conforme especificado no Art. 8º do Título IV;
- II – A contratação de serviços de filmagem e fotografia;
- III – A comunicação às empresas eventualmente contratadas pelos cursos, da data, do horário e dos requisitos para a montagem de estúdios fotográficos, conforme programação definida para o evento;
- IV – A representação dos prováveis formandos do curso nas reuniões agendadas pela Comissão de Colação de Grau;
- V – O assessoramento na organização da solenidade de Colação de Grau, em articulação com os coordenadores dos cursos;
- VI- A confecção, a impressão e a distribuição dos convites;
- VII - A submissão à Comissão de Colação de Grau, do convite, elaborado pelos concluintes, para ciência e aprovação;
- VIII – O envio à Comissão de Colação de Grau, para avaliação, de até 3 (três) músicas selecionadas, por turma, em mídia digital, para a entrada dos formandos.;
- IX – A escolha do Juramentista, que deverá cumprir com os requisitos.
- X – É responsabilidade da Comissão de Formatura definir com cada turma de formandos, de forma democrática, a escolha de um traje comum para a Colação de Grau, sendo que, uma das alternativas deve contemplar a possibilidade de utilização da Beca.

§ 1º A confirmação de presença do patrono e paraninfo de cada curso deverá ser efetivada até 20 (vinte) dias, antes da impressão dos convites.

§ 2º O convite deverá ter um padrão, sem alusão a qualquer coisa que atente a dignidade humana e a integridade acadêmica.

§ 3º A carta-convite ao patrono e paraninfo, será encaminhada pelo Pró-Reitor de Graduação conjuntamente com o Coordenador do Curso.

§ 4º O modelo do convite de formatura, mencionado no Art. 7º, deverá ser



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA – UNILA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

encaminhado 5 (cinco) dias, antes da impressão do mesmo, ao endereço eletrônico: cerimonial.gabinete@unila.edu.br

§ 5º Será entoada somente uma música para cada curso, durante a entrada dos formandos, no início da cerimônia.

TÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26 O Presidente da mesa ou seu representante legal suspenderá a sessão de Colação de Grau, se constatado comportamento atentatório à integridade acadêmica ou de inobservância das normas do cerimonial público e universitário.

§ 1º Não será permitido aos formandos e seus convidados, durante a cerimônia:

- a) utilizar instrumentos de poluição sonora ou produtos tóxicos, inflamáveis e similares;
- b) exhibir faixas, balões, cartazes, entre outros;
- c) fazer uso de bebidas alcoólicas ou entorpecentes.

§ 2º Em caso de suspensão da solenidade, será definida nova data para a realização da Colação de Grau, conforme condições estabelecidas pela Reitoria

Art. 27 A Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD) informará a Comissão de Colação de Grau o período de realização das formaturas, com os nomes dos alunos concluintes, em consonância com o calendário acadêmico.

Art. 28 A data, o horário e o local das solenidades oficiais de Colação de Grau serão definidos pela Reitoria, em articulação com as Unidades Acadêmicas e a Comissão de Colação de Grau. Semestralmente a PROGRAD, com o respaldo da Reitoria, informará, no calendário anual, as datas das formaturas.

Art. 29 O Coordenador de curso enviará à Comissão de Colação de Grau, mediante preenchimento de formulário específico, as informações necessárias para elaboração do roteiro da solenidade.

Art. 30 O Orador dos formandos, será responsável pela elaboração de seu discurso, em consonância com este regulamento, devendo submetê-lo à Comissão de Colação de Grau, para ciência, até 5 (cinco) dias antes da cerimônia.

Art. 31 O ensaio de Colação de Grau será realizado um dia anterior a solenidade, em horário e local a ser definido pela Comissão de Colação de Grau,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA – UNILA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

sendo obrigatória a participação de todos os formandos.

Art. 32 O Juramentista, o Orador e o aluno responsável pela solicitação de Outorga de Grau, em caso do não comparecimento no ensaio e atraso na cerimônia, serão, prontamente, substituídos.

Art. 33 A composição da mesa de trabalhos da cerimônia de Colação de Grau obedecerá à ordem de precedência estabelecida pelo Cerimonial Universitário, em consonância com o Decreto nº 70.274/72.

Parágrafo único: Nos casos omissos, a Coordenadoria de Cerimonial prestará esclarecimentos de natureza protocolar, prezando sempre pelo bom-senso.

Art. 34 O Presidente da solenidade de Colação de Grau, em situações excepcionais, poderá permitir a quebra protocolar do Cerimonial Universitário.

Art. 35 Os procedimentos para solicitação e emissão de diploma serão regidos por regulamento específico.

Art. 36 Os casos omissos neste Regulamento, serão resolvidos pela Comissão de Colação de Grau.